

de 24 de Agosto, e no artigo 5.º da Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, o seguinte:

Artigo 1.º

Consignação de receitas

São consignadas à Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) as receitas provenientes da venda das suas publicações, previstas na alínea j) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei 164/2007, de 3 de Maio.

Artigo 2.º

Afectação das receitas consignadas

O produto das receitas obtidas nos termos do artigo anterior é exclusivamente afectado a despesas de informação e sensibilização da opinião pública nas áreas da cidadania e igualdade de género.

Artigo 3.º

Subsídios e donativos

São igualmente consignados à CIG os subsídios e donativos atribuídos para o desenvolvimento de projectos específicos no âmbito das suas atribuições, previstas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei 164/2007, de 3 de Maio, aos quais são afectados.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 20 de Junho de 2007.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lacão Costa*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 796/2007

de 24 de Julho

Pela Portaria n.º 580/2000, de 9 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caçadores da Gândara a zona de caça associativa da freguesia da Tocha (processo n.º 2348-DGRF), situada no município de Cantanhede.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

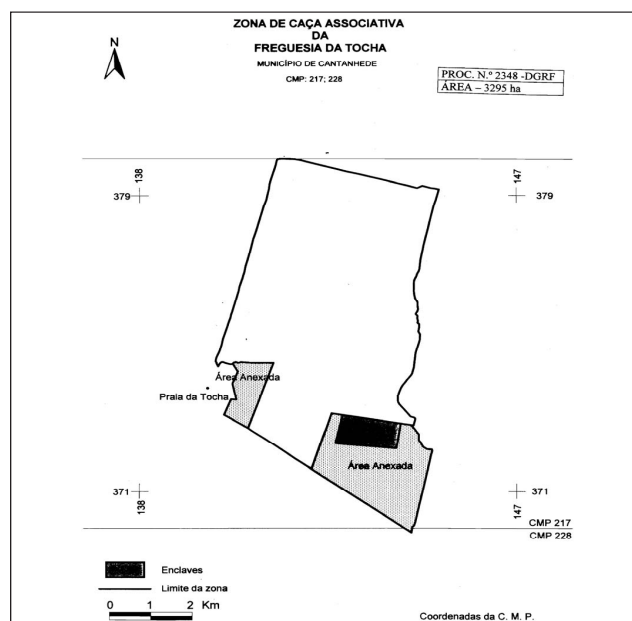
Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa da freguesia da Tocha (processo n.º 2348-DGRF) vários prédios rústicos situados na freguesia da Tocha, município de Cantanhede, com a área de 580 ha, ficando a mesma com a área total

de 3295 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 12 de Julho de 2007. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 13 de Julho de 2007.



Portaria n.º 797/2007

de 24 de Julho

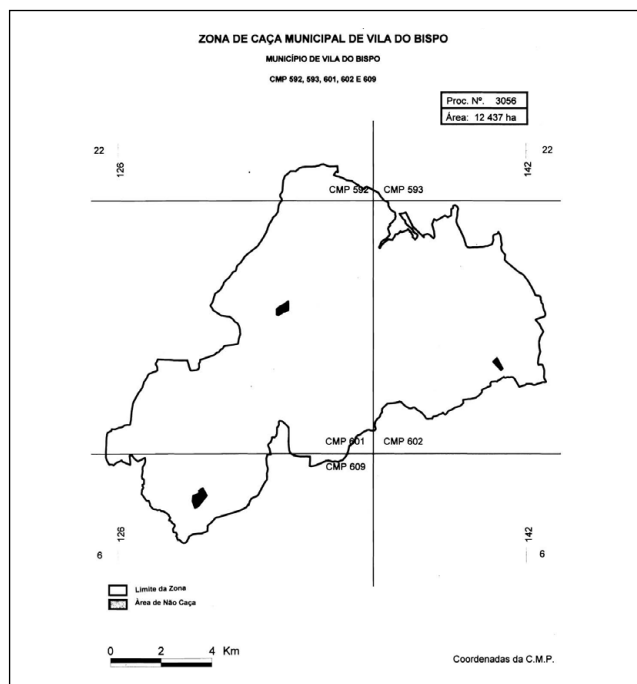
Pela Portaria n.º 1278/2002, de 19 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 1264-CI/2004, de 29 de Setembro, foi criada a zona de caça municipal de Vila do Bispo (processo n.º 3056-DGRF), situada no município de Vila do Bispo, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca do Concelho de Vila do Bispo.

Foi entretanto autorizado um pedido de direito à não caça, pelo que há necessidade de excluir da zona de caça municipal em causa a área respeitante ao referido pedido.

Assim:

Com fundamento no disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que a zona de caça municipal de Vila do Bispo (processo n.º 3056-DGRF) passe a integrar os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante sítios nas freguesias de Vila do Bispo, Budens, Raposeira e Sagres, município de Vila do Bispo, com a área de 12 437 ha.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 13 de Julho de 2007. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 10 de Julho de 2007.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Decreto-Lei n.º 264/2007

de 24 de Julho

No sentido de aprofundar o disposto no Acordo Internacional de Santiago de Compostela, que prevê a criação do Mercado Ibérico de Electricidade (MIBEL), e na sequência do acordado nas Cimeiras Luso-Espanholas de Évora e de Badajoz de 2005 e de 2006, foi assinado, em 8 de Março de 2007, um plano de compatibilização regulatória entre os ministros responsáveis pela área da energia em Portugal e Espanha, com vista à implementação de uma nova etapa na concretização e aprofundamento do MIBEL.

O referido plano de compatibilização regulatória prevê os princípios para a operacionalização do operador único para o mercado ibérico — o operador de mercado ibérico (OMI) — e identifica um conjunto de medidas de natureza legislativa e regulamentar de harmonização tarifária e de incentivo à concorrência e liberalização no MIBEL, algumas das quais cuja implementação será concluída até 1 de Julho de 2007, data acordada entre os Governos de Portugal e Espanha para entrada em vigor de novos mecanismos de mercado organizado de âmbito ibérico. Entre estas medidas está consagrada a concretização efectiva da cessação antecipada de parte significativa dos contratos de aquisição de energia (CAE) que se encontram actualmente em vigor, em conformidade com o previsto na Resolução de Conselho de Ministros n.º 50/2007, de 28 de Março.

A cessação antecipada dos CAE já no início de Julho de 2007 visa induzir um importante incentivo à concorrência na produção de energia eléctrica, produzindo igualmente impactes relevantes ao nível das tarifas de energia eléctrica, que justificam uma revisão extraordinária das tarifas eléctricas ainda durante o ano de 2007.

Por outro lado, não implicando o processo de cessação antecipada dos CAE uma cessação da totalidade dos contratos em vigor, torna-se necessário alterar algumas das disposições previstas no Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto, que veio desenvolver os princípios gerais relativos à organização e ao funcionamento do sistema eléctrico nacional, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, regulamentando o regime jurídico aplicável ao exercício das actividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de electricidade e à organização dos mercados de electricidade. Importa, em particular, rever o seu artigo 70.º, o qual remete para diploma específico o regime de acerto entre os encargos dos CAE e os resultados da venda de energia eléctrica, durante o período transitório de vigência dos CAE remanescentes. Tendo por base o disposto no plano de compatibilização regulatória para o MIBEL, o presente decreto-lei vem alterar as regras de escoamento da energia dos CAE remanescentes, prevendo a sua participação nos leilões virtuais de capacidade de âmbito ibérico que venham a ser acordados entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha, bem como remeter para regulamentação da entidade reguladora a clarificação do regime de acerto a aplicar.

Segundo o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2007, de 18 de Maio, que estabeleceu as condições da cessação dos CAE e as medidas compensatórias correspondentes, a cessação dos CAE depende da atribuição aos produtores de licenças de produção não vinculadas de energia eléctrica para os centros electroprodutores, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 182/95 e 183/95, ambos de 27 de Julho, entretanto revogados. Tendo o Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto, regulado o regime de licenciamento dos centros electroprodutores, importa clarificar a adequada articulação das licenças a atribuir a estes centros electroprodutores com o regime de licenciamento actualmente em vigor.

Ainda no âmbito das novas regras de funcionamento e da criação das condições para o incremento da concorrência no âmbito do MIBEL, o presente decreto-lei vem dar resposta à necessidade de se estabelecer um novo regime relativo à aquisição de energia eléctrica pelo comercializador de último recurso, alterando-se o estabelecido no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto.

Por último, a concorrência no mercado ibérico grossista de produção de electricidade requer igualdade de condições em ambos os sistemas ibéricos. Assim, torna-se necessário proceder à harmonização do regime de remuneração da garantia de potência, procurando criar incentivos para garantir um adequado grau de cobertura entre procura e oferta e uma adequada disponibilidade dos centros electroprodutores que agora passam a ser operados em regime de mercado.

Foi promovida a audição do Conselho Nacional de Consumo.

Foram ouvidas a Associação Nacional de Municípios Portugueses, a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO), a União Geral dos Consumidores, a Federação Nacional das Cooperativas de Consumidores (FENACOOP), a Associação dos Consumidores da Região dos Açores (ACRA), a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), as entidades concessionárias da rede nacional de transporte (RNT) e da rede de distribuição de electricidade.